



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, XX, Lei 14.133/21)

PROCESSO N.º 20.060/2024

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Objetivos do ETP. Visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão de base para composição de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, de forma a melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru. Trata-se de ato preparatório previsto no art. 6º inciso XX da Lei de Licitações.

1.2. Órgão Requisitante. Prefeitura de Bujaru – Pará e Secretaria Municipal de Agricultura de Bujaru.

1.3. Objeto de Estudo do ETP: Procedimento Licitatório para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas.

2. OBJETO DO ESTUDO – SOBRE A DEMANDA.

2.1. Trata-se de demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Bujaru e Secretaria Municipal de Agricultura, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município. **Trata-se da Aquisição do seguinte bem:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.
01	caminhão caçamba: caminhão 6 x 2 basculante com capacidade de caçamba de 12m³, potência líquida, mínimo de 6 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, máxima de no mínimo 230 cv; pbt homologado 23.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200	01

2.2. A demanda origina-se de Termo de Convênio/Contrato de Repasse n.º 955.482/2023.

2.3. O Termo de convênio/ Contrato de Repasse n.º 955.482/2023 dispõe sobre as obrigações dos contraentes, para execução do objeto.

2.4. Conforme DFD apresentado pela SEMAGRI, o documentos trouxe como anexos: 1) Ofício de Entrega dos Documentos da empresa de assessoria de convênios; 2) Termo de Convênio; Extrato de Convênio, com valor autorizado de R\$ 525.060,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta reais); 3) Parecer de Avaliação de Termo de Referência do Ministério da Agricultura e Pecuária; 4) Declaração de Contrapartida da Prefeitura de Bujaru no valor de R\$ 25.060,00;

2.5. Os autos seguiram a esta comissão de Planejamento para análise da viabilidade da demanda para eventual abertura de procedimento licitatório adequado.

2.6. De acordo com o Parecer Técnico do Ministério da Agricultura, em seu item 6.1, ficou consignado que o valor de orçamento aprovado foi de R\$ 699.666,67 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos. Porém, foi autorizado a aplicação de R\$ 525.060,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta reais), conforme publicação de extrato de convênio.

3. REFERÊNCIA LEGAL:

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.2. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.3. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; -

3.4. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.9. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

3.10. Decreto Municipal n.º 01/2024 que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações do Município de Bujaru;

3.11. Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

3.12. Decreto Municipal n.º 04 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o §2º do art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos para suprir demandas das estruturas direta e indireta da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

3.13. Termo de Convênio/Contrato de Repasse n.º 955.482/2023 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária.

4. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – P.C.A.

4.1.A demanda apresentada enquadra-se com os parâmetros do Plano de Contratações Anual, estando de acordo com as Projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bujaru – Pará.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

5.1. Trata-se de Termo de Convênio firmado entre a União Federal e o Município de Bujaru, tendo como Requerente a PMB e como terceiro interessado a Secretaria de Agricultura de Bujaru – Pará. Tendo como objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

5.2. Trata-se de repasse de recursos visando a melhoria e desenvolvimento das Zona Rural de Bujaru.

5.3. Busca-se com a demanda promover a melhoria na qualidade de vida e trabalho dos cidadãos da Zona Rural.

5.4. Considerando-se o contexto fático e as obrigações constitucionais e legais atribuídas a municipalidade na promoção do bem estar social o pedido encontra respaldo fático e jurídico, devendo prosseguir.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

6.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

6.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

6.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

6.6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6.10. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

6.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.12. A contratação deverá obedecer o período/Prazo a ser observado pela Agente de Contratação e sua equipe.

6.13. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados durante toda a vigência.

6.13. Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

- Comprovar a aptidão para o fornecimento do bem em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, §1º, V DA LEI N.º 11.433/2021:

7.1. Diante da documentação que constitui o Termo de Convênio Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação ser aplicada pelo Agente de Contratação, de acordo com o previsto na Lei n.º 11.433/2021.

7.2. De acordo com o parecer Técnico do Ministério da Agricultura, foi aprovado um orçamento estimado de R\$ 699.666,67 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) que figura como média aritmética decorrente da pesquisa de mercado com 03(três) fornecedores;

7.3. Considerando as recomendações do parecer técnico do Ministério da Agricultura do orçamento aprovado e a recomendação de Termo de Aditivo de Suplementação para aumento da contrapartida, a SEMAD instou a Comissão de Planejamento a promover uma nova pesquisa de preços de mercado, sendo encontrado item similar de acordo com montante pelo Ministério da Agricultura, ficando em torno de uma média de **R\$ 492.500,18** (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos reais e dezoito centavos). Conforme tabela seguinte:

PESQUISAS	Valor
Resultado 01	R\$ 485.500,55
Resultado 02	R\$ 495.000,00



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

Resultado 03	R\$ 497.000,00
Média Aritmética de Preços	R\$ 492.500,18

7.4. Documentos que instruíam a pesquisa para a média aritmética anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, §1º, VII DA LEI 11.433/2021:

8.1. A demanda versa sobre a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, não podendo a Comissão de Planejamento eximir-se de orientar a melhor solução para a contratação. Ao caso, verificou-se que a circunstância chama a aplicação do modelo licitatório de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

8.2. **Da aplicação dos Recursos do Termo de Convênio.** Embora aprovado o orçamento de R\$ 699.666,67, havendo a exigência de Termo de Suplementação com o consequente aumento da contra partida da Prefeitura de Bujaru, devemos atentar para o princípio inseridos na atual lei de licitações insculpidos em seu Art. 5º: "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...**"

8.2.1. Neste sentido, necessário atentar aos princípios grifados no parágrafo anterior, principalmente referente ao planejamento, buscando evitar que a administração pública arque com despesas além de sua capacidade financeira. Para tanto, colocamos a Instrução Normativa n.º 5 de 26.05.2017, a qual dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

8.3. Diante da situação analisada, em consideração aos princípios inerentes a administração pública e as licitações, é necessário que a estimativa de contratação esteja em consonância com o Termo de Convênio firmado entre a União e o Município de Bujaru. Caso o procedimento licitatório reste fracassado ou deserto, **recomenda-se novo estudo técnico para análise de viabilidade de Termo aditivo de Suplementação com o consequente aumento da contrapartida da Prefeitura de Bujaru, com expressa autorização do Ordenador da Despesa.**

8.4. Para realização da licitação embasada por este E.T.P, **recomenda-se como valor estimado de contratação o valor de R\$ 525.060,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta reais).**

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS – ART. 18, §1º, IV – LEI 14.133/2021.

9.1. Para estimativa das quantidades foram considerados os seguintes parâmetros:

9.1.2. Necessidade do contrato ser concluindo de acordo com termos do convênio, estabelecendo-se os prazos para cumprimento do objeto.

¹<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

10.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, e o termo de convênio, a estimativa de contratação já encontra-se descrita no Termo de Convênio 955482/2023, em atenção aos princípios do planejamento e probidade administrativa, o valor de estimado de contratação é de **R\$ 525.060,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta reais)**.

10.2. O valores supracitados serão pagos obedecendo-se ao termo de convênio/contrato de repasse firmado para este fim.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – ART. 40, INCISO V, ALÍNEA "b" DA LEI 14.133/2021.

11.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento de contratação deverá atender, entre outros, **ao princípio do parcelamento**, em virtude de ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, evitando-se prejuízos sem perda da economia de escala.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A contratação encontra-se em sintonia com planejamento visto que por força do Termo de Convênio e repasse, já há previsão financeira por parte do Estado. No tocando ao município, o setor financeiro da Prefeitura de Bujaru já certificou e apresentou a dotação orçamentária demonstrando que o município pode arcar com sua contrapartida.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Com a presente contratação a Prefeitura Municipal de Bujaru almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: - Proporcionar um novo ambiente de qualidade, seguro e funcional para os feirantes, consumidores e demais frequentadores construindo-se um ambiente confiável e hígido,

14.2. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

15.2. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente de organização, as quais não são necessárias neste momento.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6ª edição - da CGU/AGU Setembro de 2023, e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos desta futura contratação.



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

16.2. Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.2. A aquisição do item neste Planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17.3. A contratação é viável financeiramente visto que o contrato de repasse entre união e município, garante a execução da obra com a devida contra partida do município.

18. RESPONSÁVEIS:

18.1. De acordo com os arts. 1º e 2º da Portaria n.º 015/2024/GP/PMB, esta comissão de Planejamento nas Contratações Públicas elaborou o estudo preliminar com a Prefeitura de Bujaru (Gabinete).

19. CONCLUSÃO.

19.1. Esta comissão de planejamento em atenção as informações prestadas pelos setores envolvidos, remete os autos para apreciação da(o) Agente de Contratação para aplicação da modalidade de licitação mais adequada ao caso.

Bujaru, 01 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA
ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA

Alex Augusto de Souza e Souza
Coordenador da Comissão de Planejamento das Contratações